



# Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 269  
Disponibilização: 11/08/2015  
Publicação: 11/08/2015

## PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NGP

### PORTARIA Nº 050/2015

#### **Define procedimentos sobre as Credenciais para estacionamento em vaga de Pessoa Portadora de Deficiência, dificuldade de locomoção e Mobilidade Reduzida.**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 378, de 4 de julho de 2012, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 418, de 3 de julho de 2014,

Considerando que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 344, de 09 de setembro de 2011, que observa o cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento que deverão ser reservadas para idosos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinados a veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida será realizada em conformidade com a presente Portaria.

Parágrafo Único. As vagas especiais mencionadas no “caput” deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b, com informação complementar e a legenda “Pessoas portadoras de Deficiência”, nos termos da Resolução 304/2008 do CONTRAN.

**Art. 2º** – A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinados a veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, será realizada mediante apresentação da credencial, colocada sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima. A credencial é válida em todo Território Nacional. Em Joinville a credencial será emitida pelo Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS, conforme modelo anexo à Resolução 304/08 do CONTRAN.

**Art. 3º** – São requisitos para obtenção da credencial de estacionamento em vagas especiais de que trata essa Portaria:

- I. Ser pessoa com deficiência física e com dificuldade de locomoção, prevista na Lei Federal nº 10.098/00 e o Decreto Federal nº 5.296/04, atestado através de relatório médico/laudo médico/declaração médica, **em via original** para arquivamento;

- II. Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- III. Cópia da CNH (se condutor), ou cópia do RG caso o beneficiário não possua CNH;
- IV. Cópia da CNH do responsável, caso o beneficiário seja menor ou impossibilitado de assinar.
- V. No caso de pessoas com mobilidade reduzida temporária, a credencial terá validade de acordo com o período de tratamento atestado pelo médico.

§1º. A credencial será emitida exclusivamente na presença da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, acompanhado dos documentos acima indicados.

§2º. A credencial será renovada por igual período, na presença do beneficiado devidamente identificado, podendo ser requeridos documentos do “caput” atualizados.

**Art. 4º** – A deficiência e a mobilidade reduzida a que se refere esta portaria são as seguintes:

I. Deficiência permanente:

- a) que implica o uso de cadeira de roda;
- b) Deficiência permanente que implica no uso de aparelhos ortopédicos com alto grau de comprometimento ambulatorial nos membros inferiores;
- c) Deficiência que implique no uso de prótese nos membros inferiores e nos casos de amputação;
- d) Deficiência ambulatorial autônoma, decorrente de incapacidade mental ou neurológica;
- e) Deficiência visual que apresente acuidade visual igual ou menor que 0,1 no melhor olho;
- f) Outras deficiências permanentes devidamente acompanhadas relatório médico/ laudo médico/declaração médica constando expressamente a dificuldade de locomoção;

II. A pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

III. Gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com criança de colo até 01 (um) ano de idade.

Parágrafo Único. Todas as limitações devem vir comprovadas por relatório médico/laudo médico/declaração médica, com CID da deficiência conforme art. 3º, I, sendo que a comprovação de criança de até 01 (um) ano se dará por certidão de nascimento.

**Art. 5º** – São direitos e deveres da pessoa deficiente com mobilidade reduzida cadastrada para o estacionamento em vaga especial:

- I. A utilização de vagas especiais de estacionamento para deficiente físico com dificuldade de locomoção, em estacionamentos rotativos gratuitos ou pagos por veículo tipo automóvel, camioneta ou caminhonete categoria particular que esteja sendo conduzido ou transportando pessoa o titular da credencial;
- II. A credencial é pessoal e intransferível, com validade em todo Território Nacional, confeccionada no modelo e com as informações descritas na Resolução 304/08 do CONTRAN;
- III. O uso da credencial de estacionamento especial nas vagas públicas específicas destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida é isenta do recolhimento da tarifa de utilização, conforme art. 74, da Lei Complementar Municipal nº 312, de 19 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único. A credencial de estacionamento especial não dá o direito de não obedecer às demais regras de circulação e conduta contidas no Código de Trânsito Brasileiro ou as demais regras de utilização dos estacionamentos públicos ou privados e optando por estacionar em outra vaga que não a sinalizada, deverá observar a sinalização quanto às permissões para o local bem como recolher a tarifa de utilização.

**Art. 6º** – São deveres e obrigações a serem observados para a utilização da credencial em estacionamentos rotativos públicos e privados:

- I. Portar sempre a original e não cópia;
- II. Deve ser deixada sobre o painel frontal do veículo com a frente voltada para cima, para visualização do agente fiscalizador;
- III. Deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- IV. Só terá validade para vagas especiais de estacionamento devidamente sinalizadas para esta finalidade.
- V. Em caso de perda, roubo ou extravio da credencial, uma nova só será emitida mediante documentação constante no Art. 3º desta Portaria, com Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único – A credencial de estacionamento especial só terá validade, ao ser solicitada, se apresentada em conjunto com documento de identificação como RG, CNH ou qualquer outro documento oficial com foto para confirmar a titularidade da mesma.

**Art. 7º** – A credencial poderá ser recolhida e o ato de autorização suspenso ou cassado a qualquer tempo se verificada irregularidades em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outras:

- I. Emprestar a credencial a terceiros;
- II. Usar cópia da credencial;
- III. Portar credencial com rasuras ou falsificada;
- IV. Usar a credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou na legislação pertinente, especialmente as constatadas pela autoridade de trânsito ou seus agentes que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V. Utilizar a credencial com a validade vencida, suspensa ou cancelada;
- VI. Se recusar a entregar credencial aos agentes da autoridade de trânsito e/ou pessoa responsável pela fiscalização quando solicitado, juntamente com documento de identificação.

§1º O uso das vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Os agentes de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, utilizada de forma irregular, sendo que a devolução da mesma somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do órgão de trânsito.

**Art. 8º** – A credencial será requerida e emitida na sede do DETRANS, situada a rua XV de Novembro 1383, com atendimento das 08h00 às 14h00.

**Art. 9º** – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 30 de julho de 2015.

**Cesar Roberto Nedochetko**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 10/08/2015, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145040** e o código CRC **9B14CB13**.

Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

15.0.009413-4

0145040v2